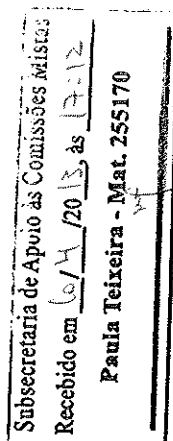


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se §3º ao Art. 1º da MPV nº 610, de 02 de abril de 2013 com a seguinte redação:

“Art 1º

§3º A partir da Safra 2013/2014 o Fundo Garantia-Safra instituído pelo Art. 1º, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, será extensivo aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em consequência de fenômeno de estiagem ou excesso hídrico, situados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, definidas respectivamente pelas Leis Complementares nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e nº 129, de 8 de janeiro de 2009.”

JUSTIFICATIVA

O ‘Garantia-Safra’ (GS) é uma ação do Pronaf executada nos municípios da região Nordeste do país, da área norte do Estado de Minas Gerais, Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha e da área norte do Estado do Espírito Santo. Ou seja, o Programa alcança a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), majoritariamente situada no semiárido.

A recorrência de sinistros climáticos cada vez mais intensos na Amazônia e no Centro-Oeste basicamente tornaram indiferenciadas as condições produtivas para os agricultores familiares das três regiões economicamente periféricas do país.

Em particular, na Amazônia, afora as semelhanças das condições materiais, em geral, dos agricultores familiares da região, com os do semiárido, fruto dos problemas do desflorestamento e de outros fenômenos ambientais associados, nota-se a intensificação das situações de adversidades climáticas para a atividade agrícola. E, ao contrário do que se supõe, as secas frequentes e prolongadas em várias regiões da Amazônia rivalizam com os episódios recorrentes de excesso hídrico.

Inclusive, na atualidade, proliferam na Amazônia os casos de disputa pela água. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra somente no estado do Pará, entre os meses de janeiro a setembro de 2012, cerca de 20 mil famílias paraenses foram direta ou indiretamente afetadas por conflitos pela posse da água.

Portanto, sob dificuldades para a produção relativamente equiparáveis aos do Nordeste, os agricultores familiares da Amazônia acabam se diferenciando negativamente pelas maiores restrições de infraestrutura nessa região.

Não há, pois, razões para criar exceções regionais quando o foco das políticas são agricultores familiares. Até porque, a criação dos Fundos Constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, pela Constituição Federal de 1988, refletiu o consenso político dos Constituintes acerca da equivalência dos estágios de desenvolvimento dessas três regiões do país.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.


Deputado Beto Faro